

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DOS SERVIÇOS PARA O EXTRAJUDICIAL.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

SEI Nº 00004556-26.2022.8.17.8017

**DECISÃO**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE FALECIMENTO. TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE IBIRAJUBA, CNS Nº 07.403-9. NEPOTISMO CONFIGURADO PARA ASSUNÇÃO DO SUBSTITUTO DESIGNADO. DESIGNAÇÃO DE TITULAR EM MUNICÍPIO CONTÍGUO. OBEDIÊNCIA AO PROVIMENTO Nº 77/2018 - CNJ-PE.

Conforme parecer emitido pelo Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial, nos seguintes termos:

" **PARECER**

*Trata-se de comunicação do falecimento da Sra. Nair Magalhães Patrício, titular da Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9.*

*Cuida-se também de solicitação formulada pelo juiz de Direito da comarca de Altinho, para que o Sr. Wellington Magalhães Patrício assuma a interinidade da referida serventia, por este figurar como único substituto designado.*

*Cumprindo determinação, a Secretaria da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu certidão, com o seguinte teor:*

**"CERTIFICO** que o Sr. **Claudio Lúcio de Carvalho**, CPF nº 167.647.064-68, titular da Serventia Registral e Notarial de Altinho, CNS nº 07.488-0, é o Oficial Registrador que melhor se enquadra nos requisitos do Provimento 77/2018 CNJ para responder interinamente pela Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9. **CERTIFICO** também que o mesmo aceitou a interinidade da Serventia Vaga. **CERTIFICO** ainda que o primeiro substituto da serventia vacante, o Sr. Wellington Magalhães Patrício é filho da titular falecida. O referido é verdade. Dou fé."

*Era o que tinha de relevante a ser relatado, passo a opinar.*

*De acordo com o Art. 5º do Provimento nº 77/2018-CNJ, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente de Serventias vagas, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, o delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, desde que não haja substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, do mencionado Provimento.*

*Já o Parágrafo 2º do Art. 2º, e o Art. 3º, do mesmo Provimento, preconizam, respectivamente, que a designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre parentes até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local, bem como que a designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas hipóteses descritas na mesma norma.*

*Na ocasião, o requerente, Sr. Wellington Magalhães Patrício é filho da titular falecida, antiga Titular da Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9.*

*Nesse contexto, considerando as informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, mediante certidão dotada de fé pública, bem como que a pessoa do Senhor **Claudio Lúcio de Carvalho**, CPF nº 167.647.064-68, titular da Serventia Registral e Notarial de Altinho, CNS nº 07.488-0, é o Oficial Registrador que melhor se enquadra nos requisitos do Provimento 77/2018 CNJ para responder interinamente pela Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9, opina-se nos seguintes termos:*

*Seja OFICIADO ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de providenciar Ato declarando a vacância Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9, disponibilizando-a para concurso público.*

Seja **DESIGNADO**, como interino, em caráter precário, como responsável pela Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9, o Senhor **Claudio Lúcio de Carvalho**, CPF nº 167.647.064-68, titular da Serventia Registral e Notarial de Altinho, CNS nº 07.488-0, porquanto não possui qualquer impedimento nos termos do Provimento nº 77/2018-CNJ;

**DETERMINAR** que a designado, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

**DETERMINAR** que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o munus sem solução de continuidade do serviço.

**FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias, para que o designado assuma a interinidade das duas serventias, comunicando-se a Corregedoria Geral de Justiça a assunção, via malote digital.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DOS SERVIÇOS PARA O EXTRAJUDICIAL ."

Sendo assim, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, para, via de consequência, tomar as seguintes providências:

1. **OFICIAR** ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de providenciar Ato declarando a vacância da Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9, disponibilizando-a para concurso público;
2. **DESIGNAR**, como interino, em caráter precário, como responsável pela Serventia Registral e Notarial de Ibirajuba, CNS nº 07.403-9, o Senhor **Claudio Lúcio de Carvalho**, CPF nº 167.647.064-68, titular da Serventia Registral e Notarial de Altinho, CNS nº 07.488-0, porquanto não possui qualquer impedimento nos termos do Provimento nº 77/2018-CNJ;
3. **DETERMINAR** que o designado, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
4. **DETERMINAR** que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o munus sem solução de continuidade do serviço;
5. **FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias, para que o designado assuma a interinidade das duas serventias, comunicando-se à Corregedoria Geral de Justiça a assunção, através de malote digital.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 24/02/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto